

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD	
NUMERO DO CONTRATO – CUSD 235/2023	UNIDADE CONSUMIDORA 17889497

Pelo presente **CONTRATO**, DME Distribuição S.A. – DMED, empresa pública (S/A de capital fechado) integrante da Administração Pública Indireta, concessionária de serviços públicos federais para fins de distribuição de energia elétrica, consoante as disposições do **CONTRATO** de concessão nº 49/99, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO**, pessoa jurídica de direito PÚBLICO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, conforme competência que lhe foi delegada por portarias específicas, doravante denominada **CONSUMIDOR**, em conjunto, **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, doravante denominadas **PARTES**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e substituirá outros **CONTRATOS** anteriormente celebrados para este mesmo fim, a partir da data de início da vigência informada abaixo:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS		
DADOS DA DISTRIBUIDORA		
DME Distribuição S/A - DMED		CNPJ 23.664303/0001-04
Rua Amazonas nº 65 – Centro, Poços de Caldas – MG – CEP 37701-008		
REPRESENTANTES LEGAIS		
Nome	Cargo	CPF
Miguel Gustavo Durante de Oliveira	Diretor Superintendente	004.139.386-46
Miguel Gustavo Junqueira Franco	Diretor Adm. Financeiro	014.249.686-31

DADOS DO CONSUMIDOR		
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO		CNPJ 01.298.583/0001-41
Rua José Bernardo, 99/0 – Country Club - Poços de Caldas/MG		
REPRESENTANTES LEGAIS		
Nome	Cargo	CPF
Carlos Athayde Valadares Viegas	Diretor Geral	624.548.466-91

INFORMAÇÕES LEI Nº 14.133/2021	
Consumidor submetido à lei nº 14.133/21?	SIM
Ato autorizativo da contratação:	Inexigibilidade de licitação, art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021
Número do processo autorizativo (dispensa ou inexigibilidade de licitação):	Processo e-PAD 16.454-2023
Vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação	Doc. e-PAD 16.454-2023-41
Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários	PTRES 168029-339039

DADOS DO CONTRATO	
Início da Vigência: 04/10/2023	Prazo de vigência: 60 Meses
Início de faturamento (Mês/Ano): 10/2023	Tipo de CONSUMIDOR : CATIVO
Subgrupo tarifário: A4	Modalidade Tarifária: VERDE
Classe de consumo: PODER PÚBLICO	Número do CUSD: 235/2023

DADOS DE CONEXÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA		
CAPACIDADE DO PONTO DE ENTREGA	TENSÃO CONTRATADA DE FORNECIMENTO	CARGA DECLARADA
6.000 kW	14,2 kV	Conforme projeto aprovado
INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DE PROPRIEDADE DO CONSUMIDOR		
Propriedade da medição:	DME Distribuição S/A	
Código do ponto medição CCEE :	Não se aplica.	
Município da medição:	Poços de Caldas - MG	
Código CCEE :	Não se aplica.	
Data de ligação aprovada no CCEE :	Não se aplica.	
INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA		
DETALHES DO PONTO DE CONEXÃO		
SUBESTAÇÃO	Interligação	
ALIMENTADOR	40	
PONTO DE ENTREGA	Chave seccionadora	

HORÁRIO DOS POSTOS TARIFÁRIOS			
PONTA		FORA DE PONTA	
NORMAL	HORÁRIO DE VERÃO	NORMAL	HORÁRIO DE VERÃO
18h às 21h	19h às 22h	21h às 18h00	22h às 19h00

MONTANTE DE DEMANDA CONTRATADA			
Período	ÚNICO	PONTA	FORA DE PONTA
A partir de 04.10.2023	60 kW	Não Aplicável	Não aplicável
*****	*****	*****	*****

DADOS DE FATURAMENTO DOS ENCARGOS DE CONEXÃO – CCD			
VALOR TOTAL FIXO – SIST. COMUNICAÇÃO	VALOR MENSAL PELA MANUTENÇÃO DO SISTEMA	OUTROS ENCARGOS	VENCIMENTO DA FATURA
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
DISTRIBUIDORA	
ÁREA COMERCIAL	ÁREA TÉCNICA
Eduardo de Souza	Richard Martins Bueno
(35) 99802-1793 / 3716-9119	3716-9139
esouza@dmepc.com.br	<rbueno@dmepc.com.br>
CONSUMIDOR	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Eng. Breno Dias Rodrigues (brenodr@trt3.jus.br) e Pedro Jorge Albuquerque Tavares (pedroat@trt3.jus.br).	

ANEXOS**ANEXO I – CONDIÇÕES DE CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO****ANEXO II - ACORDO OPERATIVO****CONSIDERANDO QUE:**

- i. A **DISTRIBUIDORA** é a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da **REDE BÁSICA**, que opera e mantém os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**;
- ii. O **CONSUMIDOR** é responsável por instalações que se conectam ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**;
- iii. O acesso aos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/05, na Resolução **ANEEL** nº 1000/2021, no Módulo 5 do Procedimentos de Distribuição (PRODIST) e demais legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** são garantidos ao **CONSUMIDOR** e contratados separadamente da energia elétrica; e
- iv. Ao **CONSUMIDOR** é assegurado o acesso de suas instalações aos sistemas elétricos da **DISTRIBUIDORA**;
- v. As **PARTES** têm, entre si, justa e contratada a celebração do presente **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**, doravante denominado **CONTRATO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª: DEFINIÇÕES E PREMISSAS

- 1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO**, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado abaixo:
 - 1.1.1. **ACORDO OPERATIVO**: documento celebrado entre as **PARTES** que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**;
 - 1.1.2. **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**: análise de modificações das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;
 - 1.1.3. **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA** ou **ANEEL**, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
 - 1.1.4. **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** ou **CCEE**: Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da **ANEEL**, responsável pelo ambiente de Compra e Venda de Energia Elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;
 - 1.1.5. **CAPACIDADE DE CONEXÃO**: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

- 1.1.6. CONDIÇÕES DE CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO:** condições contratadas pelas PARTES, na forma da legislação vigente, as quais estabelecem os termos e condições para a conexão das instalações do CONSUMIDOR às instalações de distribuição;
- 1.1.7. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua **UNIDADE CONSUMIDORA**;
- 1.1.8. CONSUMIDOR ESPECIAL: CONSUMIDOR LIVRE** ou o conjunto de **CONSUMIDORES LIVRES** reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- 1.1.9. CONSUMIDOR LIVRE: CONSUMIDOR**, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- 1.1.10. CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: CONSUMIDOR LIVRE** ou **ESPECIAL** cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas;
- 1.1.11. CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: CONSUMIDOR** que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;
- 1.1.12. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ou **CUSD: CONTRATO** firmado pelo **CONSUMIDOR** com a **DISTRIBUIDORA** o qual estabelece os termos e condições para o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** bem como, conforme o caso, as condições para a Conexão à Rede de Distribuição e para o fornecimento de energia elétrica;
- 1.1.13. CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO** ou **CCT: CONTRATO** firmado pela **DISTRIBUIDORA** e/ou pelo **CONSUMIDOR** com a concessionária dos serviços de transmissão, o qual estabelece os termos e condições para a conexão das instalações da **DISTRIBUIDORA** e/ou do **CONSUMIDOR** às instalações de transmissão;
- 1.1.14. DEMANDA:** média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;
- 1.1.15. DEMANDA CONTRATADA: DEMANDA** de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);
- 1.1.16. DEMANDA MEDIDA:** maior **DEMANDA** de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);
- 1.1.17. ENCARGO DE CONEXÃO:** valor devido pelo **CONSUMIDOR** quando se conecta a instalações de propriedade da **DISTRIBUIDORA** ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de **CONSUMIDOR**;
- 1.1.18. ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA** ou **ERD:** representa a participação financeira da **DISTRIBUIDORA** no custo das obras para conexão das cargas solicitadas pelo **CONSUMIDOR**.
- 1.1.19. FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período;
- 1.1.20. FATURA:** documento emitido pela **DISTRIBUIDORA** com a quantia monetária total a ser paga pelo **CONSUMIDOR** e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado “**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA**”

ELÉTRICA”;

- 1.1.21. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, compreendendo o **PONTO DE CONEXÃO** e eventuais instalações de interesse restrito;
- 1.1.22. MODALIDADE TARIFÁRIA:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda, conforme Capítulo VII do Título I da Resolução ANEEL nº 1000/2021.
- 1.1.23. NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA:** documento fiscal previsto no Regulamento do ICMS a ser emitido pela **DISTRIBUIDORA** para a saída de energia elétrica e uso do sistema de Distribuição;
- 1.1.24. OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO** ou **ONS:** responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no **SISTEMA INTERLIGADO**, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e **CONSUMIDORES**, conforme disposto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998;
- 1.1.25. PERTURBAÇÕES:** modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;
- 1.1.26. PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR** e demais usuários;
- 1.1.27. POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos tarifários de ponta;
- 1.1.28. POSTO TARIFÁRIO PONTA:** Período composto por 3 horas diárias consecutivas definidas pela **DISTRIBUIDORA** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela **ANEEL** para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;
- 1.1.29. PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** e aprovados pela **ANEEL**;
- 1.1.30. PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela **ANEEL**;
- 1.1.31. REDE BÁSICA:** instalações de transmissão do **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN**, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da **ANEEL**;
- 1.1.32. SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **DISTRIBUIDORA**;
- 1.1.33. SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** ou **SIN** - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **ONS**;
- 1.1.34. SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO** ou **SMF:** sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

- 1.1.35. ULTRAPASSAGEM:** valor diferenciado a ser cobrado do **CONSUMIDOR** quando os a **DEMANDA MEDIDA** exceder em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados;
- 1.1.36. UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:
- 1.1.36.1.** recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
 - 1.1.36.2.** medição individualizada;
 - 1.1.36.3.** pertencente a um único **CONSUMIDOR**; e
 - 1.1.36.4.** localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguo

CLÁUSULA 2ª: OBJETO

- 2.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, observado a **DEMANDA CONTRATADA** e o pagamento das **FATURAS**.
- 2.2.** O uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, ao **CONTRATO DE CONEXÃO** e aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os quais prevalecerão nos casos omissos ou eventuais divergências.
- 2.3.** As condições particulares desta **UNIDADE CONSUMIDORA** encontram-se descritas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.
- 2.3.1.** Conforme necessidade, nos termos da legislação vigente e indicação nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** acima, esse **CONTRATO** poderá ser composto também pelos seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I - CONDIÇÕES DE CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO;

ANEXO II - ACORDO OPERATIVO.

- 2.4.** Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação vigente, as **PARTES** acordam, mediante a assinatura de um competente termo aditivo, que:
- 2.4.1.** Caso o **CONSUMIDOR** deixe de conectar-se nas instalações de Distribuição e firme um **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO** diretamente com um Agente Transmissor, as **CONDIÇÕES DE CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO** deixarão de ser aplicáveis a este **CONTRATO**; e
- 2.4.2.** Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados da **UNIDADE CONSUMIDORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando ciente de que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** produzirão os efeitos contratuais previstos.
- 2.4.2.1.** Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.
 - 2.4.2.2.** Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste **CONTRATO**.
 - 2.4.2.3.** O prazo previsto na sub cláusula acima poderá ser alterado, mediante:
 - a) Acordo escrito entre as **PARTES**;
 - b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

- 2.5.** O uso e a conexão ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o presente **CONTRATO** estão subordinadas à legislação aplicável ao setor de energia elétrica, incluindo os **PROCEDIMENTOS**

DE REDE e os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os quais prevalecem nos casos omissos ou em eventuais divergências.

- 2.6. As condições pertinentes à conexão do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** estão disciplinadas no **ANEXO I** deste **CONTRATO**.
- 2.7. A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste **CONTRATO** ficam condicionadas à:
- 2.7.1. Assinatura, pelo **CONSUMIDOR**, do **CCER** com a **DISTRIBUIDORA**, no caso de **CONSUMIDOR CATIVO** e **PARCIALMENTE LIVRE**.
- 2.7.2. Regularização pelo **CONSUMIDOR**, como agente na **CCEE**, no caso de **CONSUMIDOR LIVRE, ESPECIAL** ou **PARCIALMENTE LIVRE**.

CLÁUSULA 3ª: DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 60 (sessenta) meses contados a partir de 04 de outubro de 2023, desde que não ocorra a manifestação expressa do **CONSUMIDOR** em contrário à prorrogação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.
- 3.2 A manifestação pela não renovação do **CONTRATO** deverá ser formalizada pelo **CONSUMIDOR**, por meio de correspondência assinada por seu(s) representante(s) legal(is), protocolada ou enviada com aviso de recebimento para o endereço constante nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.
- 3.3. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da **UNIDADE CONSUMIDORA**, este deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos na Resolução Normativa **ANEEL** nº 1000/2021 e no Módulo 5 do Procedimentos de Distribuição (Prodist).
- 3.4. Para todos os fins de direito, o **CONSUMIDOR** declara e garante que a **UNIDADE CONSUMIDORA** observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - **CONMETRO** bem como as normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e demais agentes do setor elétrico.

CLÁUSULA 4ª: DO PONTO DE ENTREGA

- 4.1. O **PONTO DE ENTREGA** é a conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONSUMIDOR** e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a **UNIDADE CONSUMIDORA**, exceto nos casos previstos no artigo nº 25 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1000/2021.
- 4.1.1. Para fins deste **CONTRATO**, o **PONTO DE ENTREGA** da energia elétrica associada à **DEMANDA CONTRATADA** será sempre a primeira estrutura de propriedade do **CONSUMIDOR** e será identificado como, mas não se limitando ao:
- a) Primeiro poste da estrutura inicial do ramal primário;
 - b) Borne de entrada da chave primária do transformador; ou
 - c) Pórtico de entrada da subestação particular.
- 4.2. A **DISTRIBUIDORA** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o **PONTO DE ENTREGA**, limite de sua responsabilidade, cabendo ao **CONSUMIDOR** manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações existentes depois do **PONTO DE ENTREGA**.

4.2.1. Entre outros, serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** as instalações necessárias ao abaixamento da tensão e transporte de energia e proteção dos sistemas, quando estiverem além do **PONTO DE ENTREGA**.

CLÁUSULA 5ª: EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

- 5.1. As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas **PERTURBAÇÕES** no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** é estabelecida e comprovada através de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, conforme os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, normas técnicas da **DISTRIBUIDORA** e **CONTRATO** associado.
- 5.2. O **CONSUMIDOR** deve atender às determinações da **DISTRIBUIDORA**, inclusive reduzir ou desligar a carga ou transferir a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade de segurança do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 5.3. É de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR**, operar e manter as **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** de sua responsabilidade de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, bem como nas normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e no **ACORDO OPERATIVO**.
- 5.4. É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o **PONTO DE CONEXÃO**.
- 5.5. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES**, referente às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** encontram-se estabelecidos no **ANEXO II - ACORDO OPERATIVO** deste **CONTRATO**, observadas as diretrizes previstas nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 5.5.1. As **PARTES** comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste **CONTRATO**.
- 5.6. A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na **UNIDADE CONSUMIDORA** e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico necessitarão de prévia autorização da **DISTRIBUIDORA**.
- 5.6.1. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, que será responsável por quaisquer danos eventualmente causados à **DISTRIBUIDORA** e a terceiros, nos termos da legislação vigente e da norma da **DISTRIBUIDORA** “NT 07 05 014 Geração Própria”
- 5.7. O eventual fornecimento de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo **CONSUMIDOR**, conforme legislação específica.
- 5.8. As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas **PERTURBAÇÕES** nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, é estabelecida e comprovada através de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, conforme os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e/ou norma da **DISTRIBUIDORA** “NT 07 05 008 Metodologia de Proteção e Análise de Impacto no Sistema Elétrico”.
- 5.9. O **CONSUMIDOR** é responsável pelas adaptações na **UNIDADE CONSUMIDORA**, necessárias à instalação do **SMF**, permitindo livre acesso de representantes da **DISTRIBUIDORA** às caixas, cubículos, painéis e aos equipamentos de medição, para leitura e manutenção.
- 5.9.1. O **CONSUMIDOR** é responsável pela custódia dos equipamentos de medição, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade.

CLÁUSULA 6ª: DA DEMANDA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

- 6.1. A **DISTRIBUIDORA** colocará os valores de **DEMANDA CONTRATADA** à disposição do **CONSUMIDOR** no **PONTO DE ENTREGA**, em corrente alternada trifásica, na frequência e

tensão nominal descritas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, não garantindo o fornecimento em valor superior ao contratado.

- 6.2.** Qualquer alteração da **DEMANDA CONTRATADA**, seja acréscimo ou redução, somente poderá ocorrer quando tecnicamente viável, tendo validade a partir do primeiro faturamento posterior ao decurso dos prazos definidos nas sub cláusulas a seguir, condicionado ainda a sua aplicação à assinatura de Termo Aditivo ou de novo **CONTRATO**, conforme o caso.
- 6.3.** A **DISTRIBUIDORA** atenderá às solicitações de redução da **DEMANDA CONTRATADA**, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.
- 6.4.** A **DISTRIBUIDORA** ajustará o **CONTRATO** vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **CONSUMIDOR**, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste **CONTRATO**.
- 6.5.** A **DISTRIBUIDORA** atenderá às solicitações de aumento da **DEMANDA CONTRATADA** nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação:
- 6.5.1.** 15 dias: para conexão de unidades **CONSUMIDORAS** com microgeração distribuída ou sem geração, em tensão menor do que 69kV, em que não haja necessidade de realização de obras no sistema de distribuição ou de transmissão, apenas, quando necessário, a instalação do ramal de conexão;
 - 6.5.2.** 30 dias: para conexão de unidades **CONSUMIDORAS** com microgeração distribuída ou sem geração, em tensão menor do que 69kV, em que haja necessidade de realização de obras no sistema de distribuição ou de transmissão; e
 - 6.5.3.** 45 dias: para as demais conexões.
- 6.6.** Para o atendimento, as solicitações devem ser efetuadas por escrito pelo **CONSUMIDOR** e atendidas as condições abaixo.
- 6.6.1.** Os acréscimos da **DEMANDA CONTRATADA** dependerão da possibilidade técnica para tal, ficando cumulativamente condicionados à:
- 6.6.1.1.** Disponibilidade de potência no sistema elétrico;
 - 6.6.1.2.** Ao pagamento, se houver, da participação financeira, em conformidade com o previsto na legislação/regulamento aplicável;
 - 6.6.1.3.** Inexistência de vedação legal e/ou das resoluções **ANEEL**; e
 - 6.6.1.4.** Inexistência de débito do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.
 - 6.6.1.5.** Autorização por **PARTE** de autoridade competente (**CCEE** e **ONS**), no que diz respeito ao aumento dos montantes de **DEMANDA** do sistema de transmissão, se for o caso;
- 6.6.2.** A manifestação de intenção de acréscimo dos valores de **DEMANDA CONTRATADA** deverá ser previamente submetida à aprovação da **DISTRIBUIDORA**.
- 6.6.3.** A **DISTRIBUIDORA** se manifestará a respeito da solicitação do **CONSUMIDOR** em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pela regulamentação vigente à época, em especial sobre a necessidade da realização de obras para a viabilização do acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA**, nos termos do artigo nº 63 e seguintes da Resolução **ANEEL** nº 1000/2021.
- 6.6.4.** Havendo necessidade de execução de estudos, obras de reforço ou ampliação na **REDE BÁSICA** ou instalações de outros agentes, os prazos deverão observar as disposições estabelecidas pelos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** ou **PROCEDIMENTOS DE REDE**.
- 6.6.5.** Caso o acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA** seja precedido da realização de obras na rede de distribuição, a nova **DEMANDA CONTRATADA** somente será liberado pela **DISTRIBUIDORA** após a efetiva conclusão das obras.
- 6.6.6.** É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** a verificação e eventual adequação da capacidade, bem como do dimensionamento dos equipamentos existentes na

UNIDADE CONSUMIDORA, em razão de acréscimo dos valores de **DEMANDA CONTRATADA**, inclusive, mas não se limitando, à potência dos transformadores, às bitolas dos condutores, às chaves seccionadoras, aos TC's, aos relés de proteção e aos disjuntores.

6.6.6.1. Caberá ao **CONSUMIDOR** informar à **DISTRIBUIDORA** o prazo de início e conclusão das obras para as adequações de que trata a subcláusula anterior, para que a implementação do acréscimo dos valores da **DEMANDA CONTRATADA** não implique quaisquer riscos ao sistema elétrico, ficando obrigado a observar todas as normas técnicas vigentes, bem como as normas e padrões da **DISTRIBUIDORA**.

6.7. As notificações de que tratam as sub cláusulas anteriores deverão ser realizadas sempre por escrito, com comprovação do recebimento.

6.8. Poderá o **CONSUMIDOR** formular à **DISTRIBUIDORA**, previamente à solicitação de que trata esta cláusula, consulta sobre aumento de carga, alteração do nível de tensão ou sobre a viabilidade do fornecimento, em um ou mais locais de interesse, a qual deverá ser respondida a título de informação, no prazo e nas demais condições estabelecidas na legislação vigente, podendo ser realizada de forma estimada, conter outras informações julgadas necessárias pela **DISTRIBUIDORA** e ser atualizada quando da efetiva solicitação.

CLÁUSULA 7ª: DO AUMENTO DE CARGA E DOS DISTÚRBIOS NO SISTEMA ELÉTRICO

7.1. O **CONSUMIDOR** deverá submeter previamente à apreciação da **DISTRIBUIDORA** o aumento da carga que exigir a elevação da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observada a legislação vigente, em especial a Resolução Normativa **ANEEL** nº 1000/2021, PRODIST Módulo 8 - MÓDULO 8 – Qualidade do Fornecimento de Energia Elétrica e normatização técnica da **DISTRIBUIDORA**.

7.2. Caso o **CONSUMIDOR** possua na **UNIDADE CONSUMIDORA**, à revelia da **DISTRIBUIDORA**, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, ou de **CONSUMIDOR/CONSUMIDORES** adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação/regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONSUMIDOR**, conforme determina a legislação e a regulamentação vigentes, o cumprimento das seguintes obrigações:

7.2.1. Instalação de equipamentos corretivos na **UNIDADE CONSUMIDORA**, no prazo a ser estabelecido pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, para eliminação dos efeitos desses distúrbios;

7.2.2. Ressarcimento à **DISTRIBUIDORA** de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros **CONSUMIDOR/CONSUMIDORES**, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios.

7.3. Ocorrendo o disposto acima, a **DISTRIBUIDORA** ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.

CLÁUSULA 8ª: DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

8.1. A **DISTRIBUIDORA** aplicará o período de testes para **UNIDADE CONSUMIDORA** para permitir a adequação da **DEMANDA CONTRATADA** e a escolha da modalidade tarifária, nas seguintes situações:

8.1.1. início do fornecimento de energia elétrica;

- 8.1.2. mudança para faturamento aplicável à **UNIDADE CONSUMIDORA** do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
 - 8.1.3. enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
 - 8.1.4. acréscimo de demanda, quando maior que 5% da contratada.
- 8.2. Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante de **DEMANDA** contratada para o **POSTO TARIFÁRIO PONTA**;
- 8.3. Para o faturamento da **DEMANDA** bem como apuração de eventual **ULTRAPASSAGEM** durante o período de testes, as **PARTES** considerarão o disposto na legislação vigente, em especial o artigo nº 312 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1000/2021.
- 8.4. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que:
- 8.4.1. É de sua inteira responsabilidade a estimativa da **DEMANDA** a ser contratado, a qual deve corresponder ao perfil de consumo associado à carga instalada na **UNIDADE CONSUMIDORA** e, deste modo, responderá por todo e qualquer dano direto comprovadamente causado à **DISTRIBUIDORA** e/ou a terceiros, decorrentes de registro de demandas em percentual superior aos limites permitidos pela legislação vigente;
- 8.5. Ao final do período de teste, não havendo manifestação formal, expressa e escrita do **CONSUMIDOR** nos termos do artigo nº 314 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1000/2021, a **DISTRIBUIDORA** considerará a aceitação tácita da **DEMANDA CONTRATADA** indicado nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**;
- 8.6. A efetivação do fornecimento nos períodos previstos nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na legislação e regulamentação em vigor, entre as quais os pagamentos devidos à **DISTRIBUIDORA**, nos termos deste **CONTRATO**.
- 8.7. As **PARTES** devem se submeter aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e **PROCEDIMENTOS DE REDE** emitidos pela **ANEEL** e **ONS**.
- 8.7.1. A **DISTRIBUIDORA** tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada por escrito do **CONSUMIDOR**.
- 8.8. A **DISTRIBUIDORA** concederá para **UNIDADE CONSUMIDORA** um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica, para adequação do **FATOR DE POTÊNCIA**, com duração de 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento

CLÁUSULA 9ª: DA MEDIÇÃO E DA LEITURA

- 9.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 9.2. Nos termos do módulo 5 do Prodist – SISTEMAS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LEITURA, é responsabilidade do **CONSUMIDOR**:
- 9.2.1. instalar, em local de livre e fácil acesso e em conformidade com as normas técnicas da **DISTRIBUIDORA** acessada, caixa, quadro, painel ou cubículo destinado a abrigar os equipamentos que compõem o sistema de medição utilizados para faturamento e aqueles destinados à proteção dessas instalações;
 - 9.2.2. instalar equipamentos de proteção e sistemas de aterramento observando os requisitos pertinentes a cada tipo de padrão de entrada especificado nas normas técnicas da **DISTRIBUIDORA** acessada;
 - 9.2.3. zelar, na qualidade de depositário a título gratuito, pela integridade do sistema de medição, quando instalado no interior de sua propriedade;
 - 9.2.4. permitir livre acesso da **DISTRIBUIDORA** ao sistema de medição;
 - 9.2.5. ressarcir a **DISTRIBUIDORA** pelos danos causados ao sistema de medição decorrentes de procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade **CONSUMIDORA**; e

- 9.2.6.** instalar, operar, manter e arcar com a responsabilidade técnica e financeira pelos TP e TC que compõem o sistema de medição para faturamento e garantir a inviolabilidade do sistema, quando tais equipamentos se encontrarem instalados em subestações blindadas a gás de sua titularidade, por opção do próprio usuário.
- 9.3.** São responsabilidades da **DISTRIBUIDORA**:
- 9.3.1.** instalar, operar, manter e arcar com a responsabilidade técnica e financeira dos sistemas de medição das unidades **CONSUMIDORAS** e das **DISTRIBUIDORAS** que acessam suas instalações, observando prazos e condições estabelecidos na regulamentação vigente;
 - 9.3.2.** instalar, operar, manter e arcar com os custos de instalação e operação do sistema de comunicação de dados utilizado para leitura do sistema de medição das unidades **CONSUMIDORAS** e de **DISTRIBUIDORAS** que acessam suas instalações;
 - 9.3.3.** ser o agente de medição responsável pelo sistema de medição das unidades **CONSUMIDORAS** e das **DISTRIBUIDORAS** que acessam suas instalações, perante a CCEE;
 - 9.3.4.** acompanhar e aprovar a instalação e a manutenção do sistema de medição utilizado para faturamento das centrais geradoras e dos importadores ou exportadores de energia elétrica;
 - 9.3.5.** elaborar e dar publicidade em meio eletrônico às suas normas referentes ao sistema de medição, incluindo as normas de segurança a serem observadas para instalação, vistoria, comissionamento, operação e manutenção de sistemas de medição;
 - 9.3.6.** garantir a sinalização da violação de componentes dos sistemas de medição para faturamento, por meio de lacres ou dispositivos similares;
- 9.4.** O **SMF** deverá atender aos padrões técnicos estabelecidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e da **CCEE**, se for o caso, no que diz respeito ao projeto, aferição, instalação, leitura, inspeção e manutenção da medição, para a medição dos valores, conforme referido no caput desta cláusula.
- 9.5.** O **SMF** deverá permitir a coleta de dados de medição, remotamente, em tempo real, em canal ou linha de telecomunicação independente para a **DISTRIBUIDORA**.
- 9.6.** No caso do **SMF** ficar instalado em propriedade do **CONSUMIDOR**, será responsabilidade deste, preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao **SMF** citado no caput desta Cláusula, de acordo com as normas e padrões da **DISTRIBUIDORA**.
- 9.7.** Para a mesma situação do item acima, o **CONSUMIDOR** será exclusivamente responsável pela proteção, incluindo, sem restrição, o correspondente lacre, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento sem a presença de funcionários da **DISTRIBUIDORA** devidamente credenciados.
- 9.8.** A **DISTRIBUIDORA** se reserva, a qualquer momento, o direito de acesso direto ao **SMF**.
- 9.9.** A leitura para fins de faturamento deve ocorrer em intervalos de integralização de 15 (quinze) minutos.
- 9.10.** A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras de forma que o faturamento corresponda ao consumo do mês civil.
- 9.11.** Para as **UNIDADES CONSUMIDORAS** atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a **DISTRIBUIDORA**, nos termos da legislação vigente, acrescerá aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:
- 9.11.1.** 1% (um por cento) na conexão em tensão maior ou igual a 69 kV; ou **9.11.2.** 2,5% (dois e meio por cento) na conexão em tensão menor que 69 kV.

CLÁUSULA 10ª: DO FATURAMENTO

- 10.1.** A distribuidora deve faturar o consumo de energia elétrica ativa da unidade consumidora do grupo A, e, caso aplicável, das instalações dos demais usuários, exceto nos casos de opção de faturamento pelo grupo B, pela seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

- 10.2.** Para consumidor livre ou especial, quando o montante de energia elétrica ativa medida for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio, a distribuidora deve faturar a energia elétrica ativa por:

$$FEA(p) = MW_{médioCONTRATADO} \times HORAS_{CICLO} \times TE_{COMP}(p) \times \frac{EEAM(p)}{EEAM_{CICLO}}$$

em que:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário “p”, em Reais (R\$);

onde:

MWmédioCONTRATADO = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento; e

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário “p” do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

EEAMCICLO = montante de energia elétrica ativa medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = para o consumidor livre ou especial com **CCER** celebrado, tarifa de energia “TE”, por posto tarifário “p”, aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh) ou, para as demais unidades consumidoras, a tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário “p”; p = posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias

- 10.3.** As tarifas aplicáveis à **DEMANDA CONTRATADA** e à energia para cálculo dos valores serão estabelecidas e reajustadas em conformidade com a regulamentação da **ANEEL**.

10.3.1. Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas aplicáveis à **DEMANDA CONTRATADA** para cálculo dos valores, na forma da legislação vigente.

- 10.4.** Para cálculo dos valores mensais a que se referem os itens Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada. desta **Cláusula**, serão considerados os valores máximos das potências medidas, integralizadas em intervalo de 15 minutos, pelo **SMF**, tanto para o **POSTO TARIFÁRIO PONTA** como para o **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA**, que definirão as **DEMANDAS MEDIDAS**.

- 10.5.** Ocorrendo alteração na forma de determinação dos valores objeto deste **CONTRATO**, em especial dos **FATURAMENTO** e da cobrança de **ULTRAPASSAGEM** à **DEMANDA**

CONTRATADA, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela **ANEEL**, as **PARTES**, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este **CONTRATO**, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.

- 10.6.** Para efeitos legais, o valor anual deste **CONTRATO** corresponde aos valores do **FATURAMENTO** estabelecidos neste instrumento.
- 10.7.** Fica, desde já, acordado entre as **PARTES** que a **CONSUMIDOR** arcará com todos e quaisquer tributos por ela devidos, nos termos da legislação tributária brasileira.

CLÁUSULA 11ª: DAS TARIFAS APLICÁVEIS E DA MODALIDADE TARIFÁRIA

- 11.1.** As tarifas aplicáveis à **DEMANDA CONTRATADA**, objeto do presente instrumento corresponderão àquelas definidas pela **ANEEL** para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento descrito nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.
- 11.2.** Ao **CONSUMIDOR** serão aplicadas as disposições a respeito da **MODALIDADE TARIFÁRIA** escolhida e indicada nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, nos termos da legislação vigente aplicável, podendo ser:
- 11.2.1.** Modalidade Tarifária Horária Azul: com distinção horária, considera-se:
- 11.2.1.1.** Para demanda de potência (kW), uma tarifa para o **POSTO TARIFÁRIO PONTA** e uma tarifa para o **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA**; e
- 11.2.1.2.** Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o **POSTO TARIFÁRIO PONTA** e uma tarifa para o **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA**.
- 11.2.2.** Modalidade Tarifária Horária Verde: com distinção horária, considera-se:
- 11.2.2.1.** Para demanda de potência (kW), uma tarifa única; e
- 11.2.2.2.** Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o **POSTO TARIFÁRIO PONTA** e uma tarifa para o **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA**.
- 11.3.** A Modalidade Tarifária contratada poderá ser alterada, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1.** A pedido do **CONSUMIDOR**, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- 11.3.2.** A pedido do **CONSUMIDOR**, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**; ou
- 11.3.3.** Quando ocorrer alteração na **DEMANDA CONTRATADA** ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento.
- 11.4.** Fica acordado entre as **PARTES** que o **POSTO TARIFÁRIO PONTA** será o intervalo indicado nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** deste **CONTRATO**, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.
- 11.4.1.** O período referente ao **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA** corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o **POSTO TARIFÁRIO PONTA**.
- 11.4.2.** Fica desde já entendido entre as **PARTES** que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o **POSTO TARIFÁRIO PONTA** acima referido como sendo aquele destacado nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia a ser efetuada pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**.
- 11.5.** A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de alterar o **POSTO TARIFÁRIO PONTA** mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, na forma prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 12ª: DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

- 12.1.** O faturamento será efetuado pela **DISTRIBUIDORA** em periodicidade mensal, observando-se toda a legislação vigente aplicável, principalmente os Capítulo XI, “Da Fatura e do Pagamento”, da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1000/2021.
- 12.2.** O faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONSUMIDOR** dar-se-á observando-se as respectivas modalidades bem como as condições abaixo postas, transcritas do artigo 294 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1000/2021.
- 12.2.1.** A **DISTRIBUIDORA** deve faturar a demanda da **UNIDADE CONSUMIDORA** do grupo A e das instalações dos demais usuários, exceto nos casos de opção de faturamento pelo grupo B, observando as modalidades contratadas e as seguintes disposições:
- 12.2.1.1.** **UNIDADE CONSUMIDORA** da classe rural ou reconhecida como sazonal: maior valor entre a demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% da maior demanda medida em um dos 11 ciclos de faturamento anteriores; e
- 12.2.1.2.** demais usuários: maior valor entre a demanda medida no ciclo de faturamento e a demanda contratada.
- 12.3.** A **DISTRIBUIDORA** reconhecerá a sazonalidade, para fins de faturamento, mediante solicitação do **CONSUMIDOR**, observados os requisitos e condições determinados pela legislação vigente, em especial o artigo nº 295 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1000/2021.
- 12.4.** O **CONSUMIDOR** efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante prévia autorização do **CONSUMIDOR**, poderá a **DISTRIBUIDORA** disponibilizar a opção de pagamento automático de valores por meio de débito em conta corrente, bem como consolidar todos os valores faturados referentes às **UNIDADES CONSUMIDORAS** sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.
- 12.4.1.** O **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente à **DEMANDA CONTRATADA** em cada segmento horário, ainda que deixe de utilizá-la total ou parcialmente, segundo os critérios da tarifa descrita nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, a partir da data fixada para o início do fornecimento e durante todo o período de vigência do presente instrumento.
- 12.4.1.1.** O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que, conforme definido nas normas aplicáveis, incidirá cobrança de **ULTRAPASSAGEM** no caso de utilização de **DEMANDA MEDIDA** em montante superior ao limite de tolerância previsto neste **CONTRATO**.
- 12.4.2.** O **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA**, quando ocorrer o registro por medição, o valor correspondente à demanda e ao consumo de energia reativa inferior ao limite mínimo estabelecido e efetivamente registrado no ciclo de faturamento em cada segmento horário.
- 12.4.3.** A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** contendo o valor a pagar referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.
- 12.4.3.1.** Os pagamentos devem ser efetuados na rede bancária credenciada.
- 12.4.3.2.** Para fins de quitação, valerão como recibos a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica.
- 12.4.3.3.** Na hipótese de impossibilidade do cumprimento do disposto acima, outra forma poderá ser utilizada pelo **CONSUMIDOR**, mediante anuência prévia da **DISTRIBUIDORA**.
- 12.4.3.4.** O não pagamento da **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IPCA, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Conta e juros de mora de 1% (um

por cento) ao mês, “pro rata die”, além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

- 12.4.3.5.** A multa e os juros de mora dos quais tratam esta Cláusula não incidirão sobre a (i) Contribuição de Iluminação Pública – CIP, sendo a esta aplicada as multas, atualizações e juros de mora estabelecidos por lei específica; (ii) valores relativos às contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros correspondentes às faturas inadimplidas em períodos anteriores.
- 12.4.3.6.** Além do disposto no item 12.4.3.4., o não pagamento **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** em seu vencimento, ensejará inscrição do **CONSUMIDOR** em cadastro restritivo de créditos.
- 12.4.3.7.** A **DISTRIBUIDORA**, mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data do recebimento do reaviso de vencimento.
- 12.4.3.8.** O pagamento da **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a **NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA** ser regularmente paga pelo **CONSUMIDOR** e a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 12.4.3.9.** Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

CLÁUSULA 13ª: ULTRAPASSAGEM DA DEMANDA CONTRATADA

- 13.1.** Na hipótese de utilização, pelo **CONSUMIDOR**, de **DEMANDA MEDIDA** superior à **DEMANDA CONTRATADA**, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo da reparação dos danos comprovadamente causados pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiros e demais penalidades previstas neste **CONTRATO**.

- 13.1.1.** Considerando o limite de tolerância de **ULTRAPASSAGEM** previsto e sem prejuízo da aplicação da sub cláusula 13.1 acima, nos termos do artigo 301 da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1000/2021, as **PARTES** acordam que, quando os montantes de demanda de potência ativa medidos exceder em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados, será adicionado ao faturamento regular a cobrança pela **ULTRAPASSAGEM** conforme a seguinte equação:

$$C_{ULTRAPASSAGEM}(p) = [DAM(p) - DAC(p)] \times 2 \times VR_{DULT}(p)$$

Em que:

CULTRAPASSAGEM(p) = valor correspondente à cobrança pela demanda excedente, por posto tarifário “p”, caso aplicável, em Reais (R\$);

DAM (p) = demanda de potência ativa medida, em cada posto tarifário “p” no período de faturamento, caso aplicável, em quilowatt (kW);

DAC (p) = demanda de potência ativa contratada, por posto tarifário “p” no período de faturamento, caso aplicável, em quilowatt (kW);

VRDULT (p) = valor de referência de ultrapassagem, equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A ou as TUSD-Consumidores-Livres; e p = posto tarifário ponta ou fora de ponta para as modalidades tarifárias horárias.

CLÁUSULA 14ª: FATOR DE POTÊNCIA E REATIVO EXCENDETE

- 14.1.** O Fator de Potência de referência “FR”, indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido para a **UNIDADE CONSUMIDORA** o valor de 0,92.
- 14.2.** Os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas que excederem o limite permitido, serão adicionados ao faturamento regular considerando a equação e as condições definidas na legislação vigente aplicável, em especial na Seção VIII da Resolução Normativa **ANEEL** nº 1000/2021.
- 14.3.** Fica estabelecido que no intervalo entre as 00h00min (zero hora e zero minuto) e 06h00 (seis horas e zero minuto), serão registrados os valores de fator de potência capacitivo, sendo que, no período complementar, o registro será do fator de potência indutivo, ambos inferiores ao estabelecido pelas normas vigentes.
- 14.3.1.** As **PARTES** acordam desde já que, em decorrência da implantação do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o intervalo entre as 01h00 (uma hora e zero minuto) e as 07h00 (sete horas e zero minuto), não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia da **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA 15ª: GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 15.1.** Quando do inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **DISTRIBUIDORA** exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo nº 345 da Resolução **ANEEL** 1000/2021.
- 15.2.** A ligação de geradores de energia elétrica de propriedade do **CONSUMIDOR**, em paralelo com o sistema da **DISTRIBUIDORA**, será permitida apenas mediante a prévia análise e aprovação pela **DISTRIBUIDORA**, estando sujeita às respectivas normas e instruções de operação e conforme normatização técnica da **DISTRIBUIDORA** “NT 07 05 014 Geração Própria”
- 15.3.** Para suprir eventuais deficiências do sistema de geração própria, o **CONSUMIDOR** classificado como Produtor Independente/Autoprodutor poderá contratar com a **DISTRIBUIDORA** a Reserva de Capacidade e Energia Associada à Reserva de Capacidade, nos termos das Resoluções **ANEEL** nº 1000/2021.
- 15.4.** A inobservância dos termos da sub cláusula 15.2 implicará a suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, que será responsabilizado por quaisquer danos porventura comprovadamente causados à **DISTRIBUIDORA** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA 16ª: PULSOS DE POTÊNCIA E SINCRONISMO

- 16.1.** A **DISTRIBUIDORA**, mediante solicitação do **CONSUMIDOR** e disponibilidade do medidor, poderá fornecer pulsos de potência para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, nos limites da legislação vigente.
- 16.1.1.** Serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** os eventuais custos relativos a liberação do pulso, à adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de pulsos de potência.
- 16.1.2.** A **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento dos pulsos de potência, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo **CONSUMIDOR**.

16.1.3. O **CONSUMIDOR** será comunicado quando necessária a interrupção do fornecimento de sinais por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, se façam necessários para cumprir a prestação de seus serviços.

CLÁUSULA 17ª: QUALIDADE E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 17.1.** A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela **ANEEL**, desde que o **CONSUMIDOR** não ultrapasse o montante de capacidade contratada.
- 17.1.1.** Caso fique comprovado o não atendimento, pela **DISTRIBUIDORA**, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.
- 17.2.** Quando aplicável, a **DISTRIBUIDORA** informará ao **CONSUMIDOR**, pela imprensa ou mediante comunicação direta, as interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações, nos prazos estabelecidos pelas normas vigentes aplicáveis.
- 17.3.** As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Neste caso e naquelas situações previstas na legislação, não caberá à **DISTRIBUIDORA** o ressarcimento de qualquer prejuízo que o **CONSUMIDOR** venha a sofrer em consequência dessas interrupções.
- 17.4.** O **CONSUMIDOR** atenderá às determinações dos setores de operação da **DISTRIBUIDORA**, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir.
- 17.5.** Os prejuízos reclamados pelo **CONSUMIDOR**, atribuíveis a interrupções, variações e ou **PERTURBAÇÕES** do fornecimento de energia poderão ser indenizados pela **DISTRIBUIDORA**, desde que presente e comprovado o nexo causal, além de observada a legislação e/ou regulamentação sobre o assunto. São excludentes da responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, as interrupções, variações e/ou **PERTURBAÇÕES** dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.
- 17.6.** Nos casos de necessidade de realização, pela **DISTRIBUIDORA**, de serviços de melhorias ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.
- 17.7.** Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço as hipóteses de suspensão do fornecimento efetuadas nas situações e termos previstos nos regulamentos e legislação que regem o setor elétrico, em razão da prevalência do interesse da coletividade.
- 17.8.** O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais **CONSUMIDORES**.
- 17.9.** O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, normas e recomendação da **DISTRIBUIDORA** NT 07 05 008 Metodologia de Proteção e Análise de Impacto no Sistema Elétrico e, quando aplicáveis, dos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.
- 17.10.** O **CONSUMIDOR** deve informar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos que alterem as suas características técnicas, sendo certo que a sua implantação dependerá da aprovação prévia da **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA 18ª: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 18.1.** Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras situações que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:
- 18.1.1.** Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
 - 18.1.2.** Constatada deficiência técnica ou de segurança na **UNIDADE CONSUMIDORA** que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico; ou
 - 18.1.3.** constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** da qual provenha a interligação.
- 18.2.** Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento por razões de ordem técnica ou de segurança na **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:
- 18.2.1.** Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.
 - 18.2.2.** Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
 - 18.2.3.** Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros **CONSUMIDOR/CONSUMIDORES**;
 - 18.2.4.** Não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor
 - 18.2.5.** Pelo recebimento por **PARTE** da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da **CCEE**, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável.
 - 18.2.6.** No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
 - 18.2.7.** Não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **DISTRIBUIDORA** cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.
- 18.3.** As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 18.4.** Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto enquanto vigente a relação contratual existente entre as **PARTES**.

CLÁUSULA 19ª: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 19.1.** Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- 19.1.1. Solicitação do **CONSUMIDOR**;
- 19.1.2. Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo **CONSUMIDOR** ou demais usuários para as mesmas instalações;
- 19.1.3. Término da vigência do contrato;
- 19.1.4. Rescisão ocasionada por desligamento de **CONSUMIDOR** livre ou especial inadimplente da **CCEE**.
- 19.1.5. Mediante acordo entre as **PARTES**;
- 19.1.6. Por falência, ou insolvência civil de qualquer das **PARTES**, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONSUMIDOR**, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
- 19.1.7. Por qualquer das **PARTES**, caso uma **PARTE** venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
- 19.1.8. A rescisão do presente **CONTRATO**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** ou ainda eventuais penalidades.
- 19.1.9. O encerramento contratual antecipado, seja por culpa do **CONSUMIDOR**, ou seja, por decisão unilateral desta, implicará, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, a cobrança dos seguintes valores:
 - 19.1.9.1. o correspondente aos faturamentos da demanda contratada para os postos tarifários de ponta e fora de ponta subsequentes à data prevista para o encerramento, limitado 6 meses; e
 - 19.1.9.2. o correspondente ao faturamento do montante mínimo disposto pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato além do período cobrado acima, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta;
- 19.1.10. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:
 - 19.1.10.1. Por culpa da **DISTRIBUIDORA**; ou
 - 19.1.10.2. Decisão do Poder Concedente e/ou **ANEEL** que não decorra de culpa do **CONSUMIDOR**;

CLÁUSULA 20ª: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 20.1. Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável perante a outra Parte, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.
 - 20.1.1. Conceitua-se “Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior” como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** deste **CONTRATO**, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** e cujos efeitos não possam ser evitados por tal Parte, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil,.
 - 20.1.2. Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior:
 - (i) dificuldades econômicas,
 - (ii) alteração das condições de mercado,
 - (iii) demora no cumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigação contratual.

- 20.2. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

CLÁUSULA 21ª: DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO

- 21.1. Indenizações por danos diretos causados por uma PARTE à outra ou a terceiros que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por PERTURBAÇÕES no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e nas instalações de demais CONSUMIDOR, serão custeadas pelo(s) responsável(is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, a ser conduzido pela DISTRIBUIDORA conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e no ACORDO OPERATIVO, quando aplicável.
- 21.2. Para fins do disposto na subcláusula 21.1 desta Cláusula, será necessário a apresentação por escrito, dos seguintes documentos: comprovação da ocorrência do dano;
- 21.2.1. comprovação do efetivo pagamento acompanhado, conforme for o caso de;
 - 21.2.2. comprovação do trânsito em julgado da correspondente sentença ou acórdão que determine tal pagamento; ou
 - 21.2.3. determinação da **ANEEL**, em conformidade com a legislação vigente, de tal pagamento, juntamente com qualquer documento adicional que se faça necessário em função de tal determinação da **ANEEL**, ou
 - 21.2.4. comprovação de celebração de acordo judicial ou extrajudicial, para ressarcimento aos danos materiais sofridos.
- 21.3. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados por uma **PORTE** a outra **PORTE**, este será realizado após a apresentação da correspondente fatura pela **PORTE** prejudicada.
- 21.4. Os valores previstos na subcláusula 21.1 desta Cláusula serão atualizados monetariamente pela variação acumulada, pro rata die do IPCA, mensalmente, considerando-se nula qualquer variação negativa do IPCA. No caso de extinção do IPCA os referidos valores serão atualizados monetariamente por outro índice com função similar, que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as **PARTES**.
- 21.5. Caso as **PARTES** não cheguem a um consenso quanto à alocação da causa e/ou origem da perturbação no âmbito do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, o processo deverá ser remetido, pela **DISTRIBUIDORA**, para **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO** a ser coordenada pelo **ONS/ANEEL**, conforme legislação aplicável, para que seja possível verificar a causa e a origem da perturbação e, em sendo possível, o seu responsável.
- 21.6. Caso o processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**:
- 21.6.1. atribua à **DISTRIBUIDORA** a causa ou a responsabilidade pela perturbação, o **CONSUMIDOR** não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação;
 - 21.6.2. atribua ao **CONSUMIDOR** a causa ou a responsabilidade pela perturbação, a **DISTRIBUIDORA** não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação;
 - 21.6.3. não atribua a causa ou a responsabilidade pela perturbação à **DISTRIBUIDORA** ou ao **CONSUMIDOR** ou a outros agentes do **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**, não contribuindo o processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO** em questão com elementos que, no entendimento das **PARTES**, permitam a continuidade da mesma, as **PARTES** poderão determinar o encerramento da **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**. Neste caso, as **PARTES** reconhecem e concordam que as mesmas não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação;
 - 21.6.4. identifique ser de origem sistêmica ou de responsabilidade de outros agentes do **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** a causa da perturbação, a **ANÁLISE DE**

PERTURBAÇÃO estará automaticamente encerrada e serão aplicadas as disposições da legislação em vigor quanto aos ressarcimentos de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e as disposições contidas no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado pela **DISTRIBUIDORA** com o ONS, no que se refere ao pagamento de indenizações referentes a perturbações de origem sistêmica ou de responsabilidade comprovada de outros agentes do **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**.

- 21.7. As **PARTES** se reservam o direito de solicitar à ANEEL a revisão do resultado da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO ou da verificação da causa e da origem da perturbação e, em sendo possível, do seu responsável, pelo ONS.

CLÁUSULA 22ª: DA CONFIDENCIALIDADE

- 22.1. As **PARTES** concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra **PARTE** serão considerados confidenciais não podendo ser divulgadas para terceiros sem consentimento escrito da **PARTE** reveladora, sendo certo que a confidencialidade do presente instrumento não será aplicável a informações que:
- 22.1.1. Sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal fato não decorra de violação, por uma das **PARTES**, das disposições contidas neste **CONTRATO**;
 - 22.1.2. Sejam divulgadas em resposta a uma ordem judicial ou administrativa válida e somente na medida da aludida ordem, ressalvado, no entanto, que a **PARTE** obrigada judicialmente notificará a **PARTE** reveladora das informações confidenciais, por escrito, da ordem e permitirá que a reveladora tente conseguir uma ordem protetora adequada;
 - 22.1.3. Sejam aprovadas para divulgação por autorização prévia e por escrito da **PARTE** reveladora das informações confidenciais;
 - 22.1.4. Sejam prestadas mediante exigência legal ao **ONS** e à **ANEEL**, requeridas em conformidade com os **PROCEDIMENTOS DE REDE** e com os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

CLÁUSULA 23ª: DAS NOTIFICAÇÕES

- 23.1. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO**, deverão ser feitos por escrito, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou facsímile, para os endereços indicados nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** e aos cuidados das pessoas nela indicadas.
- 23.1.1. A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito deste **CONTRATO**, deverá ser formalmente comunicada à outra parte. A ausência desta comunicação implicará a manutenção dos endereços mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

CLÁUSULA 24ª: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1. O uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** da **DISTRIBUIDORA** de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.
- 24.2. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente **CONTRATO**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

CLÁUSULA 25ª: DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 25.1. Este **CONTRATO** é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma do artigo 585, II do Código de Processo Civil de 1973 ou do artigo 784, inciso III do Código de Processo

23/30

Cível de 2015, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

- 25.2.** Este **CONTRATO** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.
- 25.3.** As alterações ao presente **CONTRATO** somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizados por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) das **PARTES**.
- 25.4.** A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste **CONTRATO** não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 25.5.** Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.
- 25.6.** A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros **CONTRATOS** anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 25.7.** A eventual abstenção pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.
- 25.8.** O **CONSUMIDOR** declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- 25.8.1.** Promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - 25.8.2.** Evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - 25.8.3.** Eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - 25.8.4.** Respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - 25.8.5.** Evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
 - 25.8.6.** Remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - 25.8.7.** Ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - 25.8.8.** Combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 25.9.** Após a assinatura do presente **CONTRATO**, quaisquer divergências entre as **PARTES** deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à **ANEEL**.
- 25.10.** Fica eleito o foro da Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 25.11.** E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as **PARTES**, este **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Poços de Caldas, 03 de outubro de 2023.

Pela **DISTRIBUIDORA**:

Assinado digitalmente por:
MIGUEL GUSTAVO DURANTE DE OLIVEIRA
CPF: 004.139.386-46
Data: 02/10/2023 11:49:23 -03:00



Assinado digitalmente por:
MIGUEL GUSTAVO JUNQUEIRA FRANCO
CPF: 014.249.686-31
Data: 03/10/2023 10:27:34 -03:00

Pelo **CONSUMIDOR**:

Assinado digitalmente por:
CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS
CPF: 624.548.466-91
Data: 03/10/2023 09:39:20 -03:00

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Assinado eletronicamente por:
Michele de Cássia Mucciarone
CPF: 041.966.466-11
Testemunha
Data: 03/10/2023 15:41:29 -03:00



Nome: Assinado eletronicamente por:
CPF: Breno Dias Rodrigues
CPF: 076.853.876-97
Testemunha
Data: 02/10/2023 11:58:08 -03:00

**ANEXO I – CONDIÇÕES DE CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO****CLÁUSULA 1ª: CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO**

- 1.1.** A conexão da **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** será feito através do **PONTO DE CONEXÃO**, descrito nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **CUSD**.
- 1.2.** A **UNIDADE CONSUMIDORA** associada às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, receberá as demandas de energia elétrica relativa à **DEMANDA CONTRATADA** no **PONTO DE CONEXÃO**, não cabendo à **DISTRIBUIDORA** qualquer responsabilidade quanto à confiabilidade, qualidade ou continuidade de fornecimento no que diz respeito às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.
- 1.2.1.** O **PONTO DE CONEXÃO** e o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** devem estar dimensionados para uma **CAPACIDADE DE CONEXÃO** igual às indicadas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, sendo a frequência de 60 Hz e tensão nominal indicada também nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.
- 1.2.2.** Ocorrendo qualquer violação da **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, as **PARTES** comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de **CAPACIDADE DE CONEXÃO**.
- 1.2.3.** Caso o **CONSUMIDOR** tenha necessidade de alterar a **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE**

25/30

DISTRIBUIÇÃO, deve ser instruído pelo **CONSUMIDOR** perante a **DISTRIBUIDORA**, celebrando-se um termo aditivo ao **CONTRATO** em vigor.

- 1.2.4. As **PARTES** se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, no que lhe couberem, promovendo as adequações que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e nas normas e padrões da **DISTRIBUIDORA**.
- 1.2.5. As adequações mencionadas no caput desta sub cláusula deverão ser realizadas mediante prévio acordo entre as **PARTES**, prevalecendo, em caso de controvérsias, os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 1.3. Todas as modificações que o **CONSUMIDOR** realizar nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** que impliquem em alteração do projeto, retirada / substituição de equipamentos ou de **PARTES** destes por outras de características diferentes, somente poderão ser realizadas mediante prévio acordo entre as **PARTES**.
 - 1.3.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula “DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO”, as disposições contidas no caput desta subcláusula não serão aplicadas às modificações de equipamentos ou de **PARTES** destes que vierem a ocorrer em situações emergenciais, desde que a não alteração possa implicar em prejuízo para as **PARTES** e/ou terceiros, ficando ressalvada, de qualquer modo, a posterior análise dos serviços executados e custos auferidos.
 - 1.3.2. As eventuais adequações ou modificações das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** existentes serão remuneradas conforme acordo entre as **PARTES**, devendo constituir aditivos ao presente **CCD**.
 - 1.3.3. É facultado ao **CONSUMIDOR** optar pela execução própria das obras pertinentes às novas conexões ou modificações se isso lhe for conveniente no que tange a custos e prazos de conclusão das obras, respeitando-se os termos e condições definidos na Resolução **ANEEL** nº 1000/2021 e nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 1.4. As **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, desde que mediante comunicação formal, prévia e por escrito do **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**.
 - 1.4.1. A **DISTRIBUIDORA** se manifestará em 10 (dez) dias úteis sobre o prazo e a forma da desativação\alteração das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, sempre observando a prestação satisfatória do serviço público de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.
 - 1.4.2. O **CONSUMIDOR** arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.
- 1.5. As eventuais adequações ou modificações das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** previstas nesta sub cláusula, somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela **DISTRIBUIDORA**, por escrito, em conformidade com o disposto nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, não ficando, no entanto, o **CONSUMIDOR** isenta de sua responsabilidade quanto à qualidade e desempenho das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.
- 1.6. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** implementar os ajustes técnicos e operacionais necessários para manter as **CAPACIDADES OPERATIVAS** das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.

CLÁUSULA 2ª: NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE OBRAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

- 2.1. Quando houver a necessidade de reforma e/ou ampliação da rede para atendimento de solicitação de alteração de carga ou de tensão de fornecimento, as **PARTES** deverão observar os prazos e responsabilidades descritos na legislação aplicável.
- 2.2. Os prazos estabelecidos e/ou pactuados, para início e conclusão das obras a cargo da **DISTRIBUIDORA**, serão suspensos, nas situações previstas abaixo e continuarão a fluir logo depois de removidos os impedimentos.
 - 2.2.1. O interessado não apresentar as informações sob sua responsabilidade;

- 2.2.2. Cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;
- 2.2.3. Não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e
- 2.2.4. Em casos fortuitos e/ou de força maior.
- 2.3. Salvo os **CONSUMIDORES** cuja legislação prescreva regra diferente, para o atendimento das solicitações de aumento de carga do **CONSUMIDOR**, deve ser calculado o **ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (ERD)**, assim como a eventual Participação Financeira do **CONSUMIDOR**, conforme disposições contidas na Resolução Normativa **ANEEL** nº 1000/2021.
- 2.4. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que os bens e instalações oriundos das obras de que trata esta Cláusula serão cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da **DISTRIBUIDORA** na respectiva conclusão, tendo como referência a data da energização da rede.
- 2.4.1. Para fins da incorporação de que trata a sub cláusula acima, o **CONSUMIDOR** declarase ciente que deverá enviar para a **DISTRIBUIDORA** todos os documentos solicitados.
- 2.5. Em caso de desistência do **CONSUMIDOR**, antes ou no decorrer da execução das obras necessárias ao atendimento de suas instalações, a **DISTRIBUIDORA**, a seu exclusivo critério, efetuará a paralisação das aludidas obras, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 2.5.1. Além da paralisação das obras, o **CONSUMIDOR** deverá ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, em todos os custos comprovadamente incorridos com a obra, sem prejuízo da cobrança de eventuais e comprovadas perdas e danos e das demais penalidades previstas na legislação aplicável.
- 2.6. Em caso de redução de demanda ou encerramento da relação contratual, o **CONSUMIDOR** deverá promover o ressarcimento residual dos valores relativos ao limite de investimento da **DISTRIBUIDORA** então realizados, considerando-se os componentes homologados em vigor, o disposto na Resolução Normativa **ANEEL** nº 1000/2021, bem como as seguintes condições:
- 2.6.1. Redução de Demanda: valor correspondente à redução aplicada proporcionalmente ao valor da Participação Financeira, descrita nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, devendo referido valor ser pago em uma única parcela, no momento da efetiva redução da demanda; ou
- 2.6.2. Encerramento da relação contratual: o valor integral correspondente à Participação Financeira descrita nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, em uma única parcela, no momento do encerramento da relação contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.
- 2.7. O **CONSUMIDOR** deve ressarcir à distribuidora os investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, observadas as seguintes disposições:
- 2.7.1. Encerramento do contrato.
- 2.7.2. Redução da demanda contratada: nos primeiros 5 anos da vigência ou da alteração do contrato, contados a partir dos investimentos realizados, a **DISTRIBUIDORA** deve calcular o ressarcimento conforme disposições a seguir:
- 2.7.2.1. devem ser utilizados os componentes homologados em vigor à época do cálculo inicial do encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**;
- 2.7.2.2. no recálculo do **ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (ERD)** deve ser feita a média ponderada, considerando o período de vida útil utilizado no cálculo original, das demandas efetivamente faturadas, incluindo as demandas complementares, e as novas demandas contratadas;
- 2.7.2.3. o valor a ser pago será a diferença, se positiva, da participação financeira recalculada e a participação financeira paga à época pelo consumidor, devendo o valor ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

- 2.7.2.4. os ressarcimentos que já tenham sido pagos por outras reduções de demanda devem ser atualizados pelo IPCA e descontados do ressarcimento a ser pago; e
- 2.7.2.5. a cobrança do ressarcimento deve ser realizada em fatura subsequente à redução de demanda.
- 2.7.3. A **DISTRIBUIDORA** deve disponibilizar ao **CONSUMIDOR**, juntamente com a fatura de cobrança, a memória de cálculo do ressarcimento cobrado.

CLÁUSULA 3ª: TENSÃO DE FORNECIMENTO

- 3.1. Para definição da tensão de fornecimento foram seguidas as premissas da legislação aplicável.
- 3.1.1. A **DISTRIBUIDORA** pode estabelecer tensão de fornecimento diferenciada quando a **UNIDADE CONSUMIDORA** tiver equipamento que, pelas características de funcionamento ou potência, possa prejudicar a qualidade do fornecimento a outros clientes ou quando houver conveniência técnica e econômica para o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, desde que haja anuência do **CONSUMIDOR**.
- 3.1.2. O **CONSUMIDOR** pode optar por tensão superior a disposta na legislação, desde que haja viabilidade técnica do subsistema elétrico, sendo de sua responsabilidade os investimentos adicionais necessários ao atendimento.

CLÁUSULA 4ª: ENCARGOS DE CONEXÃO

- 4.1. O **ENCARGO DE CONEXÃO** é calculado com base nos custos associados às instalações de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, incluindo o Sistema de Medição e Faturamento (**SMF**), os quais são definidos de acordo com o módulo 5 do PRODIST — SISTEMAS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LEITURA.
- 4.2. O **CONSUMIDOR** deve pagar à **DISTRIBUIDORA**, a título de **ENCARGO DE CONEXÃO**, os valores definidos neste instrumento.
- 4.2.1. O atraso no pagamento dos valores previstos nesta cláusula ensejará multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total vencido e não pago e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, bem como na atualização monetária do valor vencido e não pago pela variação positiva do IPCA, ou por outro índice que venha substituí-lo, desde o primeiro dia após a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 4.2.2. A multa e os juros de mora dos quais tratam a subcláusula acima não incidirão sobre a (i) Contribuição de Iluminação Pública – CIP, sendo a esta aplicada as multas, atualizações e juros de mora estabelecidos por lei específica; (ii) valores relativos às contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros correspondentes às faturas inadimplidas em períodos anteriores.
- 4.2.3. A remuneração mensal prevista nesta cláusula será reajustada anualmente com base na variação positiva do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 4.2.4. As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento das faturas, nos montantes faturados, devendo a diferença se houver, ser compensada, em fatura subsequente.
- 4.3. O **ENCARGO DE CONEXÃO** será faturado na forma prevista na cláusula “DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO” do **CUSD**.
- 4.4. Caso a **DISTRIBUIDORA** seja obrigada a assumir o pagamento de **ENCARGO DE CONEXÃO** em nome do **CONSUMIDOR** junto a outro agente do setor elétrico, o **CONSUMIDOR** deverá ressarcir a **DISTRIBUIDORA** os valores comprovadamente despendidos para tal nos mesmos montantes e prazos definidos no instrumento correspondente.
- 4.4.1. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** ser compelida a iniciar os pagamentos à qualquer dos agente do setor antes da assinatura deste instrumento, a **DISTRIBUIDORA** fará a

cobrança dos valores antecipados na primeira fatura emitida contra o **CONSUMIDOR**, sendo os valores acrescidos de correção monetária pela variação positiva do IPCA.

- 4.5.** Com relação ao sistema de telecomunicação do **SMF** a responsabilidade técnica e financeira é da **DISTRIBUIDORA** com remuneração mensal pelo **CONSUMIDOR**, entretanto conforme acordado entre as **PARTES** a **CONSUMIDOR** será a responsável pela contratação e manutenção do sistema de telecomunicação sem remuneração pela **DISTRIBUIDORA**.

- 4.5.1.** As notificações para a **DISTRIBUIDORA** ora existentes da **CCEE** com relação a falta de comunicação serão repassadas a **CONSUMIDOR** que deverá saná-las dentro dos prazos regulamentares e serão responsáveis inclusive financeiramente casos exista multas relativas a falha de comunicação.

ANEXO II - ACORDO OPERATIVO

Este anexo visa especificar a responsabilidade da operação, o pessoal credenciado e os respectivos meios de comunicação, necessários para exercer o relacionamento entre as empresas signatárias do CUSD.

CLÁUSULA 1ª: ESTRUTURA DE OPERAÇÃO DAS EMPRESAS

1.1. DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR

- 1.1.1.** Representantes Legais: signatários autorizados do **CUSD** da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR** conforme indicação nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.
- 1.1.2.** Responsáveis Técnicos: responsáveis por coordenar, supervisionar e controlar manobras, serviços solicitados entre as **PARTES** conforme indicação nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

CLÁUSULA 2ª: ESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO

2.1. Meios de comunicação

- 2.1.1.** A comunicação entre as empresas poderá ser realizada através do Call Center da **DISTRIBUIDORA** e o Responsável Técnico do **CONSUMIDOR**.
- 2.1.2.** O Responsável Técnico do **CONSUMIDOR** é o responsável pelas tomadas de decisões pertinentes a operação da cabine primária classe 15kV da **UNIDADE CONSUMIDORA**.
- 2.1.3.** Os Responsáveis Técnicos da **DISTRIBUIDORA** são responsáveis pelas tomadas de decisões para os serviços e manobras referentes à rede de distribuição da **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA 3ª: FLUXO DE COMUNICAÇÃO

3.1. Fase de Coordenação da Operação

- 3.1.1.** A coordenação de impedimentos ou serviços em equipamentos energizados deverá ser tratada pelo responsável técnico e/ou através da Gerência de Comercial da **DISTRIBUIDORA** e os responsáveis técnicos do **CONSUMIDOR**.

- 3.1.2.** Assuntos relacionados à Normatização e Acordos Operativos deverão ser tratados na, Gerencia de Comercial da **DISTRIBUIDORA** e os responsáveis técnicos do **CONSUMIDOR**.
 - 3.1.3.** Assuntos relacionados a Telecomunicações do **SMF** conforme definido no **CUSD**.
- 3.2. Fase de Tempo Real e emergencial.**
 - 3.2.1.** As informações e dados pertinentes à operação em tempo real serão tratados entre os responsáveis técnicos do **CONSUMIDOR**, e o Call Center da **DISTRIBUIDORA** que acionará Responsáveis Técnicos.
 - 3.2.2.** Caso ocorra perda de comunicação com Call Center da **DISTRIBUIDORA**, deverá ser utilizada como opção, a comunicação direta com a Gerencia de Comercial ou com o responsável técnico.
- 3.3. Fase de Análise da Operação**
 - 3.3.1.** Assuntos relacionados à Análise da Operação deverão ser tratados entre os responsáveis técnicos do **CONSUMIDOR** e Responsáveis Técnicos da **DISTRIBUIDORA**.
- 3.4. Fluxo de informações na fase de estudos e planejamento da operação**
 - 3.4.1.** Assuntos relacionados à estudos e planejamento deverão ser tratados pelos responsáveis técnicos da **CONSUMIDOR** e Responsáveis Técnicos da **DISTRIBUIDORA**
- 3.5. Fluxo de comunicação de geração própria CONSUMIDOR**
 - 3.5.1.** Assuntos relacionados à geração própria deverão ser tratados pelos responsáveis técnicos do **CONSUMIDOR** e Responsáveis Técnicos da **DISTRIBUIDORA** conforme norma técnica da **DISTRIBUIDORA** específica para geração própria NT 07-05-014 Geração Própria, a informação estará disponível nos sistemas de gestão da distribuição da **DISTRIBUIDORA** e deve ser sempre comunicada pelo **CONSUMIDOR** quando da realização de manobras e serviços nas redes de distribuição da **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA 4ª: MÚTUO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

- 4.1.** A solicitação para a autorização do acesso às instalações da **UNIDADE CONSUMIDORA** será efetuada pela **DISTRIBUIDORA** através de e-mail e ou telefone para os responsáveis técnicos do **CONSUMIDOR**.
- 4.2.** Ao solicitar autorização para acesso às instalações da **UNIDADE CONSUMIDORA** deverá informar aos responsáveis técnicos os dados a seguir:
 - 4.2.1.** Data e hora do acesso e período desejado;
 - 4.2.2.** Finalidade da solicitação;
 - 4.2.3.** Relação dos credenciados ao acesso.
 - 4.2.4.** A resposta deverá ser encaminhada via fax ou e-mail, confirmando ou não a autorização para a data solicitada pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA 5ª: DIAGRAMAS UNIFILAR

- 5.1.** Conforme último projeto aprovado pela **DISTRIBUIDORA**, sendo que o **CONSUMIDOR** deve manter atualizado junto a **DISTRIBUIDORA** qualquer alteração.
- 5.2.** O **CONSUMIDOR** deverá manter no interior de sua subestação, cópia atualizada dos diagramas unifilares.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 77A49-CGYTL-7TZPR-HS7LB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MIGUEL GUSTAVO DURANTE DE OLIVEIRA (CPF 004.139.386-46) em 02/10/2023 11:49 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Breno Dias Rodrigues - Testemunha (CPF 076.853.876-97) em 02/10/2023 11:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
192.100.177.1	Lat: -19,932774 Long: -43,925504
	Precisão: 1750 (metros)
Autenticação	brenodr@trt3.jus.br
Email verificado	
mAm4YhCZG1HdtB6OLg3epNn/SkKw4SO1Dmuf7OJ0dgM=	
SHA-256	

- ✓ CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS (CPF 624.548.466-91) em 03/10/2023 09:39 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MIGUEL GUSTAVO JUNQUEIRA FRANCO (CPF 014.249.686-31) em 03/10/2023 10:27 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Michele de Cássia Mucciarone - Testemunha (CPF 041.966.466-11) em 03/10/2023 15:41 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.202.210.226	Lat: -21,782219 Long: -46,564430
	Precisão: 1246 (metros)
Autenticação	mmucciarone@dmepc.com.br (Verificado)
Login	
rGUWQITHTp00HfhP5+OL0Zg0YhCjGhG9xmI99im0Y50=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.signingdesk.com.br/validate/77A49-CGYTL-7TZPR-HS7LB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.signingdesk.com.br/validate>